



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4633/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12536/2014
PROTOCOLO	: 1529718
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS	: RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 135/2014
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 184.474,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO
PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE MATERIAL
DE LABORATÓRIO. PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL.
REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2014 e do contrato administrativo n. 135/2014, dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e M.S. Diagnóstica Ltda, cujo objeto é o fornecimento de material de laboratório.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Tanto a 4ª Inspeção de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, acompanho a análise da 4ª Inspeção de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2014, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;
2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 135/2014, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;
3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;
4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg